PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002769-22.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Requerente: Condomínio Civil do Shopping Iguatemi São Carlos

Requerido: Lakon Comércio de Presentes Ltda.

CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING IGUATEMI SÃO CARLOS ajuizou ação contra LAKON COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA., pedindo o despejo da ré da loja locada, haja vista o término do prazo de locação e o desinteresse na manutenção do vínculo.

Após a prestação de caução pela autora, deferiu-se liminarmente o despejo da ré do imóvel locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Citada, a ré apenas pleiteou a suspensão do feito até o julgamento do recurso de agravo por ela interposto.

Manifestou-se a autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Diante da interposição de recurso de agravo, mantenho a decisão que concedeu o provimento liminar, por seus próprios fundamentos.

O mandado de citação da ré foi juntado aos autos em 17 de maio deste ano, de modo que o termo final para apresentação da contestação se deu em 07 de junho p.p.. Sendo assim, decorrido o prazo sem o oferecimento da defesa, a ré deve ser considerada revel, acarretando na presunção de veracidade das alegações de fato formuladas na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil).

Ademais, tratando-se de contrato de locação não residencial por prazo indeterminado, bastava à locadora notificar a locatária acerca do seu desinteresse na manutenção da relação locatícia para ensejar a resilição do contrato (art. 57 da Lei 8.245/91), tal qual ocorreu nestes autos.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo da ré, da loja nº 82 do Shopping Center Iguatemi São Carlos, tornando definitiva a medida liminar já concedida. Expeça-se mandado.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA